

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.649, DE 2010

*“Acrescenta parágrafo único ao art. 932, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, dispondo sobre a responsabilidade dos locatários de veículos.”*

**Autor: Deputado Vanderlei Macris**

**Relator: Deputado Sérgio Barradas Carneiro**

### **VOTO EM SEPARADO (Do Sr. Deputado Onyx Lorenzoni)**

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto, de iniciativa do ilustre Deputado Vanderlei Macris, exclui qualquer responsabilidade das locadoras de automóveis pelos eventuais danos que o locatário causar a terceiros em decorrência do uso do veículo.

Na avaliação do autor, a iniciativa corrige distorção já consolidada pela Súmula 492 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual locador e locatário respondem solidariamente pelos prejuízos a terceiros. No seu entendimento, o locador não pode responder por ato exclusivo do locatário.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pela Comissão, cabendo a este Colegiado examiná-la sob o duplo aspecto da

constitucionalidade e mérito. A relatoria opina favoravelmente, com Substitutivo, em que desloca a alteração do artigo 932 para o artigo 927 do Código Civil, ao qual acrescenta parágrafo com a seguinte redação:

*“Os locadores de veículos não respondem pelos atos ilícitos cometidos pelos locatários”.*

É o relatório.

## II – VOTO

Em que pese o cuidadoso parecer da douta Relatoria, entendemos, com reiteradas vênias, que o projeto e seu substitutivo, como estão, não podem prosperar. O texto original peca no mérito, por impor ao locatário um risco que ele não tem plenas condições de avaliar ao firmar o contrato locatício, visto não ter como aferir a real situação do veículo que aluga. Em tese, só o locador conhece as condições técnicas do automóvel, não sendo razoável que aquele responda por danos resultantes de falha mecânica decorrente da falta de assistência ou defeito de manutenção.

Já o substitutivo do relator tem outro problema: é injurídico, por duas razões básicas: 1) o próprio artigo 927 do Código Civil, que a douta relatoria quer mudar já contempla a hipótese, ao estabelecer que *“aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”* (g.n.). Além de claro, o dispositivo abrange todos que incorram em ato ilícito, inclusive locatários de veículos. Em suma, o substitutivo seria redundante e inócuo, não atendendo o propósito da iniciativa, por tratar-se de assunto já legislado; 2) a proposta está na contramão do Código de Defesa do Consumidor, que considera **nulas** de pleno direito, por **serem abusivas**, cláusulas contratuais que *“impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços...”* (art. 51, I). Da forma como está, o substitutivo imuniza o locador de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da má conservação do veículo locado, transferindo-a integralmente para o locatário, que – reitere-se – não tem como identificá-la previamente.

Esses óbices, no entanto, podem ser contornados, mediante ressalva que responsabilize o locador pelas ocorrências resultantes de defeito ou falha mecânica do veículo.

De outra parte, s.m.j., a mudança acomoda-se melhor no art. 932, como pretendeu o projeto original, com uma diferença: em vez de se introduzir um novo parágrafo, apenas acrescentar um inciso ao referido artigo, conforme **sugestão anexa**. Além disso, há um equívoco no *caput* do art. 2º do Substitutivo: o texto reporta-se ao art. 927 da Lei **10.649/02**, em vez de **Lei 10.406/02 (Código Civil)**.

Superadas essas restrições, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.649, de 2010, nos termos do Substitutivo incluso.

Sala da Comissão, em            de            de 2011

**Deputado Onyx Lorenzoni**  
Vice-Líder do DEM

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.649, DE 2010

Altera o art. 932 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, dispondo sobre a responsabilidade dos locatários de veículos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta inciso ao artigo 932 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, estabelecendo a responsabilidade dos locatários de veículos automotores pelos danos que causarem a terceiros em decorrência do uso do veículo locado.

Art. 2º. O art. 932 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – **Código Civil**, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 932. ....  
.....

**VI** – os locatários de veículos pelos danos decorrentes de atos praticados no uso do veículo locado, salvo se o fato resultou de defeito ou anormalidade preexistente ao contrato de locação, inclusive falta de manutenção ou assistência técnica irregular ou deficiente.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2011

**Deputado Onyx Lorenzony**  
Vice-Líder do **DEM**